

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA S/Nº. CNPJ. 08.778.755/0001-23

LEI Nº 043/2003

- Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Arara e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Arara será compreendido de Cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A nomeação e exoneração do Assessor Parlamentar descrito no Anexo II será precedida de solicitação prévia do Vereador.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos constantes nos anexos I e II desta Lei, cujo salário seja equivalente ao Salário Mínimo, terão valores reajustados automaticamente por ocasião da majoração do valor do Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo Terceiro** - Aos Servidores e/ou Prestadores de Serviços descritos nos anexos I e II desta Lei, exceto o Cargo de Secretário, poderá ser concedida Gratificação de Atividade Especial - GAE de até 100% (cem por cento) do salário do servidor e/ou prestador.

**Parágrafo Quarto** - A Gratificação de que trata o Parágrafo anterior não se incorporará ao salário e poderá ser revogada a

qualquer tempo, caso o limite de despesa com o pessoal ultrapasse o percentual estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

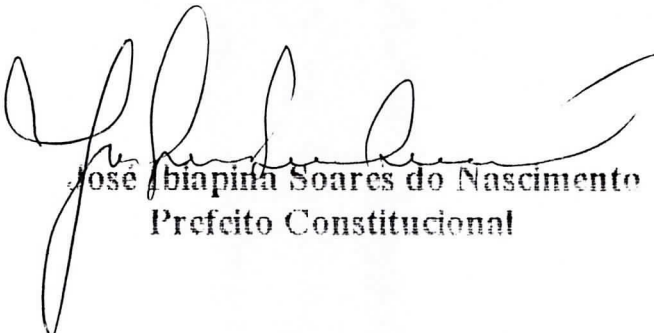
**Parágrafo Quinto** – O percentual da Gratificação não poderá ser diferenciado para ocupantes de cargos da mesma espécie.

**Artigo 2º** - O provimento dos cargos estabelecidos no Artigo Primeiro, direitos e deveres, inclusive contratação por excepcional interesse público, obedecerá ao que dispuser a Lei Complementar Municipal Nº 01/1993, de 01 de março de 1993, bem como a Legislação Federal aplicável subsidiariamente à espécie.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos há 1º de janeiro de 2003.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas a Resolução nº 02/2001, de 16 de janeiro de 2001, e a Lei nº 01/1997, de 12 de fevereiro de 1997 e as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Arara-PB, em 25 de outubro de 2003.**



**José Abiapina Soares do Nascimento**  
**Prefeito Constitucional**

ANEXO I da Lei nº 043/2003

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

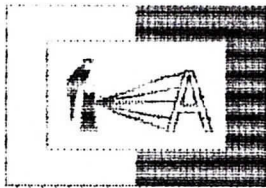
CARGO E/OU FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS E/OU FUNÇÃO	SUBSÍDIO (R\$)
Agente Administrativo	01 (um)	200,00
Vigilante	01 (um)	200,00
Digitador	01 (um)	300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (um)	200,00
Motorista	01 (um)	300,00

ANEXO II da Lei nº 043/2003

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO E/OU FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS E/OU FUNÇÃO	SUBSÍDIO (R\$)
Secretário	01 (um)	400,00
Tesoureiro	01 (um)	400,00
Assessor Especial	01 (um)	200,00
Assessor Administrativo	01 (um)	200,00
Assessor Parlamentar	11 (onze)	200,00





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
CNPJ: 08.778.755/0001 - 23  
Prefeito José Ibiapina Soares do Nascimento

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela Lei Municipal nº 043/77

Arara, 25 de outubro de 2003.

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 043/2003

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Arara e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Arara será compreendido de Cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A nomeação e exoneração do Assessor Parlamentar descrito no Anexo II será precedida de solicitação prévia do Vereador.

Parágrafo Segundo - Os cargos constantes nos anexos I e II desta Lei, cujo salário seja equivalente ao Salário Mínimo, terão valores reajustados automaticamente por ocasião da majoração do valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Terceiro - Aos Servidores e/ou Prestadores de Serviços descritos nos anexos I e II desta Lei, exceto o Cargo de Secretário, poderá ser concedida Gratificação de Atividade Especial - GAE de até 100% (cem por cento) do salário do servidor e/ou prestador.

Parágrafo Quarto - A Gratificação de que trata o Parágrafo anterior não se incorporará ao salário e poderá ser revogada a qualquer tempo, caso o limite de despesa com o pessoal ultrapasse o percentual estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto - O percentual da Gratificação não poderá ser diferenciado para ocupantes de cargos da mesma espécie.

Artigo 2º - O provimento dos cargos estabelecidos no Artigo Primeiro, direitos e deveres, inclusive contratação por excepcional interesse público, obedecerá ao que dispuser a Lei Complementar Municipal Nº 01/1993, de 01 de março de 1993, bem como a Legislação Federal aplicável subsidiariamente à espécie.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos há 1º de janeiro de 2003.

Artigo 4º - Ficam revogadas a Resolução nº 02/2001, de 16 de janeiro de 2001, e a Lei nº 01/1997, de 12 de fevereiro de 1997 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Arara PB, em 25 de outubro de 2003.

José Ibiapina Soares do Nascimento  
Prefeito Constitucional

ANEXO I da Lei nº 043/2003

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO E/OU FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS E/OU FUNÇÃO	SUBSÍDIO (R\$)
Agente Administrativo	01 (um)	200,00
Vigilante	01 (um)	200,00
Digitador	01 (um)	200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (um)	200,00
Motorista	01 (um)	200,00

ANEXO II da Lei nº 043/2003

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO E/OU FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS E/OU FUNÇÃO	SUBSÍDIO (R\$)
Secretário	01 (um)	400,00
Tesoureiro	01 (um)	400,00
Assessor Especial	01 (um)	200,00
Assessor Administrativo	01 (um)	200,00
Assessor Parlamentar	11 (onze)	200,00